



LEI N. 688/2025

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE
MOURA/PB.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Poço de José de Moura-PB, Estado da Paraíba, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;



- IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
- a. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
- V. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
- a. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
- b. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.
- c. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- d. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
- e. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO



Art. 6º A Guarda Municipal está subordinada e vinculada ao Gabinete do Prefeito, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município;

Art. 7º Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1º O cargo de superintendente será de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 2º Quando o cargo em comissão de superintendente for ocupado por servidor efetivo este receberá o salário de efetivo acrescido de uma gratificação por função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais, sendo cumpridas, preferencialmente, em jornadas de 24/72, conforme §1º, do artigo 9º.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento dos equipamentos e objetos da corporação;

[Assinatura]



X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada;

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Secretaria a qual esteja subordinada;

Art. 9º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

§1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 24/72 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º O vencimento base inicial será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), não podendo tal valor ser inferior ao salário mínimo vigente.

§3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, se efetivo pertencerá ao Regime Próprio da Previdência Municipal e se contratado, ao Regime Geral da Previdência e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. DO INGRESSO:

Art. 10. O provimento dos cargos constantes no artigo 9º far-se-á mediante concurso público, procedimento seletivo simplificado ou por meio de reaproveitamento de servidores efetivos integrantes dos quadros municipais.

§1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:



I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;

II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. ensino médio completo;

IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI. comprovar idoneidade moral;

VII. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação.

§2º O curso de formação será ministrado em período integral e será custeado pela Administração Municipal.

§3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do município de Poço de José de Moura-PB poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de Lei Municipal Vigente, por meio de processo seletivo.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.12. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto no prazo de 180 dias;

Bastos



Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JULHO
DE 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira

Lais Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 11 DE JULHO DE 2025.

LEI N. 688/2025

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE
MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, pela Constituição Federal,
pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie,
faz saber que a câmara municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Guarda
Municipal de Poço de José de Moura-PB,
Estado da Paraíba, corporação
uniformizada, de caráter civil, regida pelos
princípios da hierarquia e disciplina, com
objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal
desempenhará função eminentemente
preventiva, zelando pelo respeito à
Constituição Federal, às leis e a proteção
do patrimônio público municipal.

Art. 3º São atribuições da
Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância
diuturna interna e externa no patrimônio
público municipal, parques, jardins
praças, escolas, cemitérios, mercados,
feiras livres, com a finalidade de prevenir
sinistros, atos de vandalismo e protegê-los

de crimes contra o patrimônio público bem
como exercer, no âmbito do Município, o
policamento preventivo e comunitário,
promovendo a mediação de conflitos e o
respeito aos direitos fundamentais dos
cidadãos;

II. promover, em parceria
com a sociedade civil, a fim de identificar
soluções para problemas e implementar
projetos locais voltados à melhoria das
condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada
com os órgãos municipais de políticas
sociais, visando a ações interdisciplinares
de segurança no Município, em
conformidade com as diretrizes e políticas
estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV. apoiar atividades educacionais e orientar
o trânsito nas vias e logradouros
municipais visando a segurança e a
fluidez no tráfego, nos limites de sua
competência constitucional;

a. prevenir a ocorrência de
ilícitos penais, dentro de sua competência;
V. apoiar atividades educacionais e orientar
o trânsito nas vias e logradouros
municipais visando a segurança e a
fluidez no tráfego, nos limites de sua
competência constitucional;

a. prevenir a ocorrência de
ilícitos penais, dentro de sua competência;

b. controlar a entrada e
saída de veículos bem como exercer a
orientação ao público e segurança
preventiva nos eventos e festividades
realizados pela Prefeitura Municipal.

c. vigiar e proteger o
patrimônio ecológico, cultural,
arquitetônico e ambiental do Município,
adotando medidas educativas e
preventivas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 11 DE JULHO DE 2025.

d. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

e. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A Guarda Municipal está subordinada e vinculada ao Gabinete do Prefeito, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município;

Art. 7º Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1º O cargo de superintendente será de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 2º Quando o cargo em comissão de superintendente for ocupado por servidor efetivo este receberá o salário de efetivo acrescido de uma gratificação por função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais, sendo cumpridas, preferencialmente, em jornadas de 24/72, conforme §1º, do artigo 9º.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 11 DE JULHO DE 2025.

V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento dos equipamentos e objetos da corporação;

X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada;

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Secretaria a qual esteja subordinada;

Art. 9º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

§1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 24/72 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º O vencimento base inicial será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), não podendo tal valor ser inferior ao salário mínimo vigente.

§3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, se efetivo pertencerá ao Regime Próprio da Previdência Municipal e se contratado, ao Regime Geral da Previdência e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. DO INGRESSO:

Art.10. O provimento dos cargos constantes no artigo 9º far-se-á mediante concurso público, procedimento seletivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 11 DE JULHO DE 2025.

simplificado ou por meio de reaproveitamento de servidores efetivos integrantes dos quadros municipais.

§1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;

II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. ensino médio completo;

IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI. comprovar idoneidade moral;

VII. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação.

§2º O curso de formação será ministrado em período integral e será custeado pela Administração Municipal.

§3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à

área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do município de Poço de José de Moura-PB poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de Lei Municipal Vigente, por meio de processo seletivo.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.12. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto no prazo de 180 dias;

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 11 DE JULHO DE 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira
Lais Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município